



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP  
70670350

Telefone: (61) 2028-9411

**RESPOSTA**

1) Solicitamos esclarecimento concernente a proibição da utilização da desoneração da folha de pagamento por parte das empresas licitantes. O entendimento do órgão no item 10.3.1 do termo de referência do pregão em referência, de que o objeto licitado não está abrangido pelo benefício da desoneração, não está de acordo com a legislação que rege a matéria. Vejamos:

Objeto da licitação: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços terceirizados de apoio às atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares, especificamente para os cargos de Assistente Administrativo II e III, Assistente Jurídico, Contador e Secretário Executivo, com fornecimento de mão de obra exclusiva, a serem executados nas dependências das Gerências Regionais 1, 2, 3, 4 e 5 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Para atender ao objeto da licitação a empresa licitante tem que ter CNAE (secundário ou principal) compatível com o serviço ofertado.

O benefício da desoneração da folha tem relação com CNAE principal da empresa, não variando de acordo com os negócios fechados (escopo das atividades). Então, uma empresa que tem o CNAE principal de construção civil e CNAE secundário de terceirização de mão de obra está habilitada a participar do pregão 36/2021 e ainda tem direito ao benefício da desoneração da folha.

Como a planilha de custos tem que refletir a realidade fiscal da licitante, questionamos se as empresas cujo CNAE principal está abrangido pela lei da desoneração, podem zerar a célula do INSS e inserir o CPRB nos impostos federais.

Desde já agradeço e me coloco à disposição.

**R. : Comunicamos que a empresa licitante que tenha o regime tributário da substituição da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), de que dispõe a Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, que altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, conhecida habitualmente como 'desoneração da folha de pagamento', poderá participar normalmente da licitação do Pregão Eletrônico nº 36/2021, desde que contenha, em seu contrato social, o exercício das atividades de fornecimento de mão de obra (Acórdãos TCU nº 1203/2011-Plenário e nº 42/2014-Plenário). Entretanto, não poderá cotar, na planilha de custos e formação de preços, essa substituição tributária, considerando que as atividades dos cargos decorrentes desta licitação não estão relacionadas no texto da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, prejudicando a isonomia entre aqueles licitantes que não tenham esse benefício tributário.**

2) Caso a empresa ME/EPP se consagre vencedora do certame, ela poderá se beneficiar do Simples Nacional? ou terá que pedir sua saída do benefício?

**R.: Conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão TCU no 797/2011-Plenário, as Empresas optantes do Simples Nacional poderão participar normalmente do presente pregão, porém não poderão beneficiar-se da condição, conforme disposto nos subitens 13.26 e 13.27 do Termo de Referência.**

3) O subitem 13.20 do termo de referência diz: Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

Pergunto: O devido preposto, poderá ser um dos postos licitados? Deverá ter um preposto em cada localidade? A contratada deverá fornecer computadores e outros acessórios para a execução do contrato?

**R.: Não, o preposto não é um posto de trabalho específico licitado, embora o trabalhador ocupante desse posto possa exercer tais atividades, desde que não haja prejuízo nas execução de suas atividades administrativas. A contratada deverá indicar um preposto para cada localidade. A contratada não precisará fornecer nenhum equipamento ou acessório para o exercício dessas atividades.**

4) Referente a planilha de custos e preços detalhada, deve ser enviada com proposta de preços inicialmente ou pode-se enviar depois de o certame finalizado?

**R.: Deve ser enviada, de acordo com item 5.1 do Edital: Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

5) Existe um contrato atual vigente? Se sim, quem é a prestadora atual?

**R.:**

CONTRATO	CONTRATADA	CNPJ	VIGENCIA FINAL	OBJETO	LOCAL	UNIDADE
50/2017	PLUMA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP	13.668.695/0001-26	02/01/2022	SUPORTE ADMINISTRATIVO - APOIO NÍVEL I	MANAUS/AM	GR-1
24/2018	AFS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	13.153.640/0001-83	03/08/2022	CONTADOR	CABEDELO/PB	GR-2
56/2017	FP GLOBAL LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	01.096.716/0001-05	02/01/2022	SUPORTE ADMINISTRATIVO - APOIO NÍVEL I	CABEDELO/PB	GR-2
13/2018	AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	04.558.234/0001-00	02/07/2022	APOIO JURÍDICO	CABEDELO/PB	GR-2
19/2018	HK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	15.718.607/0001-89	02/07/2022	APOIO JURÍDICO	GOIÂNIA/GO	GR-3
55/2017	UNIVERSO SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA	10.917.822/0001-95	02/01/2022	SUPORTE ADMINISTRATIVO - APOIO NÍVEL I	GOIÂNIA/GO	GR-3

25/2018	AFS EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	13.153.640/0001-84	04/08/2022	CONTADOR	RIO DE JANEIRO/RJ	GR-4
05/2021	G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	07.094.345/0001-45	02/01/2022	SUPORTE ADMINISTRATIVO - APOIO NÍVEL I	RIO DE JANEIRO/RJ	GR-4
02/2020	S&M CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA – EPP	04.350.057/0001-71	09/09/2022	SUPORTE ADMINISTRATIVO - APOIO NÍVEL I	RIO DE JANEIRO/RJ	GR-4
01/2020	G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	07.094.345/0001-45	19/08/2022	SUPORTE ADMINISTRATIVO - APOIO NÍVEL I	RIO DE JANEIRO/RJ	GR-4
16/2018	PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA & FAGUNDEZ LTDA	10.439.655/0001-14	02/07/2022	APOIO JURIDICO	RIO DE JANEIRO/RJ	GR-4
59/2017	HOPE RECURSOS HUMANOS S/A	31.880.164/0001-84	02/01/2022	SUPORTE ADMINISTRATIVO - APOIO NÍVEL I	FOZ DO IGUAÇU/PR	GR-5
52/2017	HOPE RECURSOS HUMANOS S/A	31.880.164/0001-84	02/01/2022	SUPORTE ADMINISTRATIVO - APOIO NÍVEL I	LAGOA SANTA/MG	GR-5
17/2018	PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA & FAGUNDEZ LTDA	10.439.655/0001-14	02/07/2022	APOIO JURIDICO	SANTA CATARINA/SC	GR-5

6)Entendemos que os Equipamentos de Proteção individual (EPI) não serão necessários, devido não existir riscos para o Profissional, está correto seu entendimento?

R.: Não foi considerado adicional de insalubridade/ periculosidade para nenhum cargo. A priori não será necessário o fornecimento de EPI's, porém a empresa terá que verificar de acordo com o item 16.15.1.f do Termo de Referência: "Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI)."



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Ribeiro Piana, Chefe de Divisão Substituto**, em 06/09/2021, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **9553512** e o código CRC **51A38AC3**.



MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL